



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.575/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÃO, CASAS NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pensão, casas noturnas e similares do Município obrigados a anexar, em local visível, placa informativa acerca dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º- A placa descrita no artigo anterior deverá ter a medida 30cm x 20cm, contendo a seguinte redação:

SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º- O descumprimento desta lei sujeita o estabelecimento à seguinte penalidade:

I- Advertência

II- Multa de dois salários mínimos se reincidente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 29 de junho de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se. Em 29 de junho de 2017**

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município